



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Moção Nº 344/2023

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO A DEFESA DA VIDA DESDE A CONCEPÇÃO, RECONHECENDO A RELEVÂNCIA DAS MANIFESTAÇÕES EM TODO PAÍS CONTRA A DESTRUÇÃO DA VIDA HUMANA NO VENTRE MATERNO.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

A vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta desde o momento da concepção, o primeiro minuto de sua existência, o ser humano deve ter reconhecido o seu direito de pessoa, entre os quais a prerrogativa inviolável de todo ser inocente à vida.

O aborto é ato contrário à vida e sua prática é infração grave à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º.

O Código Civil de 2002, cujo art. 2º estabelece: “A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Reconheço que, especialmente no atual momento, devemos estimular a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Afinal, a vida é o bem mais valioso que possuímos e merece ser protegida, valorizada e respeitada em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural. A promoção da cultura de respeito à vida é uma responsabilidade compartilhada por todos os setores da sociedade, incluindo o poder público.

O crescente movimento pela descriminalização da conduta abortiva até as doze semanas gestacionais, sob o fundamento de que os direitos de escolha da mulher deveriam se sobrepor aos direitos do ser intrauterino, desta forma, tem-se um claro e evidente conflito de bens jurídicos: de um lado, os direitos femininos de autodeterminação; de outro, o direito à vida do produto da concepção.

Essa vereadora no início de mandato já manifestou nessa casa de leis UMA MOÇÃO DE REPÚDIO, que foi APROVADA POR TODOS OS PARES, cito 31/2021 contra o SENADO ARGENTINO QUE APROVOU A LEI QUE TORNA O ABORTO ATÉ O 14º SEMANA DE GESTAÇÃO LEGAL, ação essa, pois temia como movimento contrários a VIDA, visto que considerado estudos tem sido uma tendências nos países da América do Sul, sendo recente o país supracitado, bem como no Chile e na Colômbia, refugando os países a RESPONSABILIDADE com o seu povo.

A ADPF 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), busca a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até as 12 semanas da gestação. Questiona-se que a criminalização da interrupção do parto nos três primeiros meses da gestação desrespeitaria preceitos fundamentais relacionados à dignidade da mulher, motivo pelo qual pleiteia-se a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para descriminalizar a conduta durante este período de doze semanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A referida ação, subscrita pelas advogadas Luciana Boiteux, Luciana Genro, Gabriela Rondon e Sinara Gumeri, que tem como relatora a Ministra Rosa Weber, e se fundamenta quase que exclusivamente nos direitos de liberdade das mulheres, fazendo uso de muitas fontes do direito comparado, com a menção a vários países que regulamentaram o aborto, sem, no entanto, entrar no mérito sobre quando começa a vida humana, ou seja, pretende-se que seja reconhecido que os direitos reprodutivos femininos teriam maior expressão jurídica do que o direito à vida do nascituro.

Os argumentos levantados pelas advogadas subscritoras da arguição, estão o de que “a criminalização do aborto e a consequente imposição da gravidez compulsória compromete a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres, pois não lhes reconhece a capacidade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida”, bem como “provoca violações ao direito à saúde (CF, art. 6º), à integridade física e psicológica das mulheres e à proibição de submissão a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (CF, art. 5º, III).

Ocorre que, muitas são as consequências físicas da prática do aborto, dentre as quais: perfuração do útero, se o aborto for realizado pelo método de sucção, ruptura do colo uterino, histerectomia - que é a remoção do útero devido a complicações severas -, hemorragia uterina - também causada por pílulas abortivas -, inflamação pélvica, infertilidade, gravidez ectópica - na qual o óvulo é fertilizado fora do útero, como nas tubas uterinas -, parto futuro prematuro, infecção por curetagem mal feita, aborto incompleto quando os restos da placenta podem não ser completamente removidos do útero, o que pode levar a infecções graves -, comportamento autopunitivo, transtorno alimentar, embolia e, ainda que o fato de que o aborto provocado duplica a possibilidade do câncer de mama, tal que uma mulher com menos de 32 anos que aborta na primeira gravidez tem cento e quarenta vezes mais chances de desenvolver câncer de mama, em relação à que não fez aborto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



As sequelas psicológicas também são numerosas, pois mulheres que abortam apresentaram mais dificuldades em lidar com a culpabilidade e a incapacidade de perdoar a si mesmas; aumento do medo em relação à próxima gravidez; pesadelos relacionados ao aborto; dificuldades em permanecer na presença de bebês; sentem-se emocionalmente sobrecarregadas e sessenta por cento delas têm pensamentos suicidas, assim como, vinte e oito por cento das que abortaram duas ou mais vezes realmente atentam contra a própria vida.

Além disso, mulheres que abortam têm duas vezes mais propensão ao abuso de álcool; dez vezes mais propensão ao uso de maconha e cinco vezes mais propensão ao uso de outras drogas ilícitas.

A Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB também se posicionou sobre o assunto, em sua Carta para Todas as Paróquias, solicitando que cabe a nós defender a vida humana, opondo-se a toda discriminação e preconceito, em especial dos mais fortes sobre os mais fracos, dos maiores sobre os menores, dos grandes sobre os pequenos. Não o fazer é associar-se à cultura de morte, que tudo relativiza e mercantiliza, inclusive a vida humana inocente.

Manifestamos, por fim, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, desde a sua concepção até a morte natural e condenar quaisquer iniciativas que pretendem legalizar o aborto; reconhecer a dignidade das mulheres e apoiar toda superação de violência por elas sofridas; repudiar atitudes antidemocráticas; defender o direito à vida como o mais fundamental dos direitos.

Isto posto, em um movimento conjunto PELA VIDA, firmado como diversas CAMARAS MUNICIPAIS DO BRASIL, REITERAMOS e apresentamos à Mesa, na forma regimental, MOÇÃO DE APOIO A DEFESA DA VIDA DESDE A CONCEPÇÃO, RECONHECENDO A RELEVÂNCIA DAS MANIFESTAÇÕES EM



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



TUDO PAÍS CONTRA A DESTRUÇÃO DA VIDA HUMANA NO VENTRE MATERNO,
dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados Artur Lira;
2. Presidente do Senado Rodrigo Pacheco;
3. Presidente da CNBB Dom Jaime Spengler;
4. Bispo da Diocese de Osasco Dom João Bosco Barbosa de Sousa;
5. Frei Edivaldo Afonso Siscari da Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil.
6. Pastor Ângelo Monteiro Galvão – Assembleia de Deus – Ministério Belém
7. Padre Flavio Ferreira da Silva – Paroquia São Joaquim e Sant' Ana
8. Igreja Presbiteriana Independente de Mogi Mirim
9. Pastora Ana Fagundes
10. Pastor Jeremias Limas – Igreja Remanescentes de Deus.
11. Pastor Eric Fernando Marques – Igreja Evangélica Renovada em Cristo
12. Pastor Leandro Nascimento – Igreja Universal do Reino de Deus.
13. Pastor Edvaldo Domingues da Silva - Igreja Evangélica Renovada em Cristo

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli” aos 11 de outubro de 2023

(assinado de forma digital)

Dra. JOELMA FRANCO DA CUNHA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0A452ASD7C7XV2ZW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0A45-2ASD-7C7X-V2ZW

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1164/2023 - 11/10/2023 - 16:02 - 0A45-2ASD-7C7X-V2ZW